



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N 2 402/58 402/58 ver 626/63, 466/59

(AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR À UNIÃO COLEGIAL LAFAIETENSE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SÉDE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar à UNIÃO COLEGIAL LAFAIETENSE, para edificação de sua séde social, uma área de terreno correspondente a um lote no imóvel de propriedade do município, compreendido entre as ruas Bias Fortes e São José e Avenidas D. Pedro I e D. Pedro II, provada a personalidade jurídica da donatária.

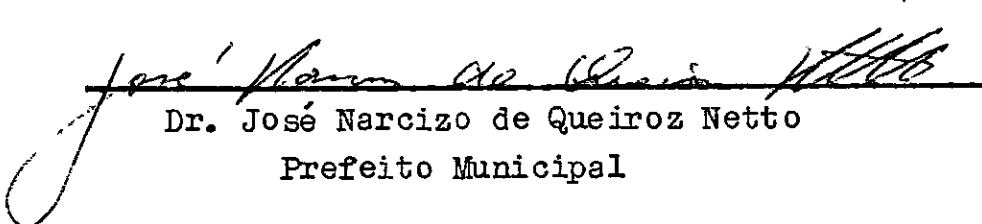
Art. 2º - O terreno em questão se fará gravar de inalienabilidade e de impenhorabilidade revertendo ao município, com seus acessórios, independente de indenização a qualquer título, se a donatária desaparecer ou cessar as suas atividades sociais.

Art. 3º - Fica assinado à donatária o prazo de um ano para edificar a sua séde social, pena de revogação da doação feita.

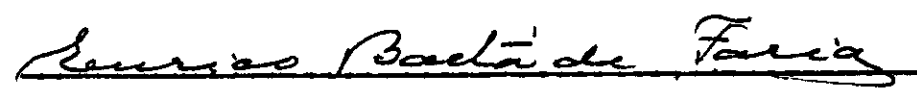
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

P. Municipal de Conselheiro Lafaiete, 10 de Junho de 1958


Dr. José Narcizo de Queiroz Netto

Prefeito Municipal


Eurico Baeta de Faria

Secretário

*Esta lei foi publicada na imprensa local "Correio da Manhã" no dia 5-7-58.
(pag. 2).*